



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 7.116
DE 25 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Administração Pública Estadual, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais têm por objetivo atender às necessidades da População do Estado.

§ 1º O Poder Executivo, como agente do Sistema da Administração Pública Estadual, tem a missão básica de conceber e implantar planos, programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, os objetivos emanados da Constituição Estadual e das leis específicas, em estreita articulação com os demais Poderes Constituídos e os outros níveis de governo.

§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar o aprimoramento das condições sociais e econômicas da População Estadual, em seus diferentes segmentos, e a perfeita integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

§ 3º O Poder Executivo, dirigente, em nível hierárquico superior, da Administração Pública Estadual, é chefiado pelo Governador do Estado, com o auxílio dos Secretários de Estado.

Art. 2º O Governador do Estado e os Secretários de Estado exercem as atribuições das respectivas competências constitucionais, legais e regulamentares, auxiliados pelos Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Estadual.



GOVERNO DE SERGIPE

2

LEI Nº. 7.116
DE 25 DE MARÇO DE 2011

Art. 3º Compõem a Administração Pública Estadual:

I - a Administração Direta, constituída pelos Órgãos integrantes da Governadoria Estadual, pelas Secretarias de Estado e por outros Órgãos que lhes sejam legalmente equiparados, bem como por aqueles integrados às suas estruturas administrativas;

II - a Administração Indireta, sob as formas institucionais abaixo, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Autarquias;
- b) Autarquias em Regime Especial;
- c) Fundações Públicas;
- d) Fundações Estatais de Direito Privado;
- e) Empresas Públicas;
- f) Sociedades de Economia Mista; e,
- g) Demais Entidades de Direito Privado sob o controle direto ou indireto do Estado.

§ 1º Os Órgãos da Administração Direta mantêm relações entre si mediante vínculos hierárquicos, com subordinação última ao Governador do Estado.

§ 2º Para fins de controle administrativo, as Entidades compreendidas na Administração Indireta ficam vinculadas ao Órgão da Governadoria Estadual, à Secretaria de Estado ou a outro Órgão que lhe seja legalmente equiparado, em cuja área de competência estiver enquadrada a sua principal atividade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a regulamentar a estrutura, competências e atribuições dos órgãos da Administração Pública Estadual, respeitados os limites constitucionais e as disposições desta Lei.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N.º 7.116
DE 25 DE MARÇO DE 2011

3

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 5º A Administração Pública Estadual, compreendida pelos Órgãos e pelas Entidades do Poder Executivo, tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

1. Governadoria Estadual – GE:

1.1. Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC;

1.1.1. Gabinete Militar – GM;

1.1.2. Subsecretaria de Estado de Articulação com os Movimentos Sociais e Sindicais – SUBSEAS;

1.1.3. Subsecretaria de Estado de Articulação com os Municípios - SUBSEAM;

1.1.4. Subsecretaria de Estado do Patrimônio Histórico e Cultural – SUBPAC.

1.2. Secretaria de Estado de Governo – SEGOV;

1.3. Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECOM;

1.4. Gabinete do Secretário Especial da Articulação Política e das Relações Institucionais – G/SEAPRI;

1.5. Gabinete do Secretário Especial de Políticas para as Mulheres – G/SEPM;

1.6. Controladoria-Geral do Estado – CGE;

1.7. Escritório de Representação do Estado de Sergipe em Brasília – ESRESE;



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 7.116
DE 25 DE MARÇO DE 2011

4

2. Vice-Governadoria Estadual – VGE:

2.1. Gabinete do Vice-Governador – GVG.

3. Secretarias de Estado de Natureza Instrumental ou de Gestão Estratégica:

3.1. Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG;

3.2. Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

4. Secretarias de Estado de Natureza Operacional:

4.1. Secretarias de Estado com atuação nas áreas de Desenvolvimento Social e Ambiental:

4.1.1. Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social – SEIDES;

4.1.2. Secretaria de Estado da Educação – SEED;

4.1.3. Secretaria de Estado da Cultura – SECULT;

4.1.4. Secretaria de Estado da Saúde – SES;

4.1.5. Secretaria de Estado do Trabalho – SETRAB;

4.1.6. Secretaria de Estado do Esporte e do Lazer – SEEL;

4.1.7. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH.

4.2. Secretarias de Estado com atuação nas áreas de Defesa Social, Justiça e Cidadania:

4.2.1. Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP;



GOVERNO DE SERGIPE

5

LEI Nº. 7.116
DE 25 DE MARÇO DE 2011

4.2.2. Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor – SEJUC;

4.2.3. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania – SEDHUC.

4.3. Secretarias de Estado com atuação nas áreas de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia, Habitação, Saneamento, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Energia e Logística:

4.3.1. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC;

4.3.2. Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural – SEAGRI;

4.3.3. Secretaria de Estado do Turismo – SETUR;

4.3.4. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDURB;

4.3.5. Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Energético Sustentável – SEINFRA.

5. Órgão Institucional de Representação e Consultoria Jurídicas:

- Procuradoria-Geral do Estado – PGE.

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

1. AUTARQUIAS, com respectivas vinculações:

1.2. vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC:



GOVERNO DE SERGIPE

6

LEI Nº. 7.116
DE 25 DE MARÇO DE 2011

1.2.1. Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE.

2. AUTARQUIAS ESPECIAIS, com respectivas vinculações:

2.1. vinculadas à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG:

2.1.1. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDÊNCIA;

2.1.2. Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE.

2.2. vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC:

2.2.1. Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe – ITPS.

2.3. vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Energético Sustentável – SEINFRA:

2.3.1. Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE.

2.4. vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP:

2.4.1. Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE.

2.5. vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC:



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 7.116
DE 25 DE MARÇO DE 2011

7

2.5.1. Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE.

2.6. vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH:

2.6.1. Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA.

3. FUNDAÇÕES PÚBLICAS, com respectivas vinculações:

3.1. vinculada à Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social - SEIDES:

3.1.1. Fundação Renascer do Estado de Sergipe – RENASCER.

3.2. vinculada à Secretaria de Estado da Educação – SEED:

3.2.1. Fundação Aperipê de Sergipe – FUNDAP/SE.

3.3. vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC:

3.3.1. Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE.

4. FUNDAÇÕES ESTATAIS DE DIREITO PRIVADO, com a respectiva vinculação:

4.1. vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde:

4.1.1. Fundação Hospitalar de Saúde – FHS;

4.1.2. Fundação de Saúde “Parreiras Horta” – FSPH;

4.1.3. Fundação Estadual de Saúde – FUNESA.

5. EMPRESAS PÚBLICAS, com respectiva vinculação:



GOVERNO DE SERGIPE

8

LEI Nº. 7.116
DE 25 DE MARÇO DE 2011

- 5.1. vinculadas à Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural – SEAGRI:
 - 5.1.1. Empresa de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Sergipe – PRONESE;
 - 5.1.2. Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO.
- 5.2. vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV:
 - 5.2.1. Serviços Gráficos de Sergipe – SEGRASE.
- 5.3. vinculada à Secretaria de Estado do Turismo – SETUR:
 - 5.3.1. Empresa Sergipana de Turismo S.A. – EMSETUR.
- 5.4. vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG:
 - 5.4.1. Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação – EMGETIS.
6. SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, com respectivas vinculações:
 - 6.1. vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ:
 - 6.1.1. Banco do Estado de Sergipe S.A. – BANESE.
 - 6.2. vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC:
 - 6.2.1. Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe – CODISE;



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N^o. 7.116

DE 25 DE MARÇO DE 2011

9

6.3. vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Energético Sustentável – SEINFRA:

6.3.1. Sergipe Energias Renováveis e Gás S.A. – SERGÁS;

6.3.2. Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP.

6.4. Vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural – SEAGRI:

6.4.1. Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe – COHIDRO.

6.5. Vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDURB:

6.5.1. Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.

§ 1^o Integram a estrutura orgânico-administrativa da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, como órgãos da Administração Direta:

I - com subordinação direta ao Governador do Estado o Gabinete do Secretário Especial da Articulação Política e das Relações Institucionais – G/SEAPRI, e o Gabinete do Secretário Especial de Políticas para as Mulheres – G/SEPM;

II - com subordinação direta ao Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil:

a) o Gabinete Militar – GM;

b) a Subsecretaria de Estado de Articulação com os Movimentos Sociais e Sindicais – SUBSEAS;



GOVERNO DE SERGIPE

10

LEI N.º 7.116
DE 25 DE MARÇO DE 2011

c) a Subsecretaria de Estado de Articulação com os Municípios - SUBSEAM;

d) a Subsecretaria de Estado do Patrimônio Histórico e Cultural - SUBPAC.

§ 2º Integra a estrutura orgânico-administrativa da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, como órgão da Administração Direta, subordinado diretamente ao Governador do Estado, o Escritório de Representação do Estado de Sergipe em Brasília - ESRESE.

§ 3º Integra a estrutura orgânico-administrativa da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, como órgão da Administração Direta, a Subsecretaria de Estado de Administração e Logística - SUBSEAL, subordinada diretamente ao respectivo Secretário de Estado.

§ 4º Integra a estrutura orgânico-administrativa da Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social - SEIDES, como órgão da Administração Direta, a Coordenadoria Especial de Defesa Civil - CODEC, subordinada diretamente ao respectivo Secretário de Estado.

§ 5º Integra a estrutura orgânico-administrativa da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, como órgão da Administração Direta, o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Sergipe - CDES/SE, subordinado diretamente ao Governador do Estado.

§ 6º Integram a estrutura orgânico-administrativa da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, como órgãos da Administração Direta, operacionalmente vinculados a esta Secretaria, e diretamente subordinados ao Governador do Estado:

I - Polícia Militar do Estado de Sergipe; e,

II - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe.

§ 7º Integra a estrutura orgânico-administrativa da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, como órgão da Administração



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 7.116

DE 25 DE MARÇO DE 2011

11

Direta, a Polícia Civil do Estado de Sergipe, subordinada diretamente ao respectivo Secretário de Estado.

Art. 6º A Administração Estadual Direta do Poder Executivo é composta por 20 (vinte) Secretarias de Estado e por 05 (cinco) órgãos a elas equiparados.

Art. 7º A estrutura, as competências e as normas de funcionamento de cada órgão e entidade da Administração Pública Estadual são as atualmente estabelecidas ou a serem estabelecidas em leis, decretos e/ou demais diplomas da respectiva organização.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS DOS ÓRGÃOS

Seção I Da Governadoria Estadual

Subseção I Das Disposições Preliminares

Art. 8º A Governadoria Estadual – GE, é constituída de um conjunto de órgãos auxiliares, aos quais competem prestar apoio, assistência e assessoramento ao Governador do Estado, e a ele são direta e imediatamente subordinados, tendo as respectivas competências definidas em leis, decretos e/ou regulamentos.

Subseção II Da Secretaria de Estado da Casa Civil

Art. 9º Compete à Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC, a assistência direta e imediata ao Governador do Estado no desempenho de suas atribuições, em especial nos assuntos relacionados com a coordenação e integração das ações de governo; a avaliação e o monitoramento da ação governamental e dos Órgãos e das Entidades da Administração Pública Estadual, em especial das metas e programas prioritários definidos pelo Governador do Estado; a análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação na Assembléia Legislativa, com as diretrizes governamentais; a supervisão e execução das atividades administrativas



GOVERNO DE SERGIPE

12

LEI Nº. 7.116
DE 25 DE MARÇO DE 2011

da Governadoria Estadual e, supletivamente, da Vice-Governadoria Estadual; a avaliação da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores no âmbito dos Órgãos integrantes da Governadoria Estadual e da Vice-Governadoria Estadual, além de outros determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; a recepção, triagem, o estudo e o encaminhamento do expediente enviado ao Governador do Estado e a transmissão e o controle da execução das ordens e determinações dele emanadas; a coordenação política entre os Poderes e as esferas administrativas; o cerimonial público; a concessão de ajuda e auxílio financeiro, inclusive de passagens e transportes; a agenda e coordenação de audiências governamentais e de participação do Governador do Estado em eventos; a administração, manutenção e o controle da ordem dos Palácios de Governo e da residência oficial do Governador do Estado; a assistência direta e imediata ao Governador do Estado em matéria de patrimônio histórico e cultural; a coordenação e formulação de políticas públicas voltadas para os jovens; bem como outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

Subseção III
Do Gabinete Militar

Art. 10. Compete ao Gabinete Militar – GM, o comando da Guarda dos Palácios do Governo e da residência oficial do Governador do Estado; a segurança pessoal e assistência, direta e imediata, no desempenho de suas atribuições, ao Governador do Estado e ao Vice-Governador do Estado, e aos seus familiares, bem como de autoridades em visita oficial ao Estado, inclusive no que concerne ao preparo, a instrução e tramitação de processos referentes a esta competência; a recepção de autoridades militares que se dirijam ao Governador; o controle do serviço de transporte da Governadoria; bem como outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

Subseção IV
Da Subsecretaria de Estado de Articulação com os Movimentos
Sociais e Sindicais



GOVERNO DE SERGIPE

13

LEI N.º 7.116
DE 25 DE MARÇO DE 2011

Art. 11. Compete à Subsecretaria de Estado de Articulação com os Movimentos Sociais e Sindicais – SUBSEAS, a assessoria, organização, articulação e o apoio ao desenvolvimento de políticas públicas, junto aos organismos do governo, voltadas para os movimentos sociais; a assessoria aos órgãos do governo na relação institucional com as entidades sindicais; a coordenação da mesa permanente de negociação; o planejamento e o acompanhamento de projetos e programas de interesse da sociedade civil organizada; bem como outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

Subseção V

Da Subsecretaria de Estado de Articulação com os Municípios

Art. 12. Compete à Subsecretaria de Estado de Articulação com os Municípios - SUBSEAM, a promoção, em articulação com as diversas esferas de Governo, com o setor privado e organizações não-governamentais, de ações voltadas aos desenvolvimento dos Municípios; a programação, a organização e o acompanhamento da política do Governo do Estado relativa à assistência aos Municípios; a articulação intermunicipal; o relacionamento entre as Administrações Municipais e a Estadual nos assuntos que constituem as suas áreas de competência; o desenvolvimento de ações que visem a apoiar o interrelacionamento dos órgãos da Administração Pública Estadual com os Conselhos de Desenvolvimento Municipal; bem como outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

Subseção VI

Da Subsecretaria de Estado do Patrimônio Histórico e Cultural

Art. 13. Compete à Subsecretaria de Estado do Patrimônio Histórico e Cultural - SUBPAC, a assistência ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil nas matérias referentes à conservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Estado; a realização de estudos sobre os bens móveis e imóveis possíveis de receberem proteção especial, inclusive para fins de tombamento, tendo em vista a sua importância histórico-cultural para o Estado; a assistência na elaboração de propostas de minutas de projetos de lei ou de decretos nas matérias referentes à defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do



GOVERNO DE SERGIPE

14

LEI N^o. 7.116
DE 25 DE MARÇO DE 2011

Estado; bem como outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

Subseção VII
Da Secretaria de Estado de Governo

Art. 14. Compete à Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, a assistência e o assessoramento ao Governador do Estado nas áreas administrativa e parlamentar; a realização do controle prévio das proposições legislativas, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo estadual; a análise técnica dos projetos de lei oriundos da Assembleia Legislativa, em concurso com a Procuradoria-Geral do Estado; a promoção, a elaboração e o controle de atos oficiais; a supervisão das atividades de imprensa oficial; bem como outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

Subseção VIII
Da Secretaria de Estado da Comunicação Social

Art. 15. Compete à Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECOM, a assistência ao Governo do Estado nas áreas de programação, promoção e realização das atividades de publicidade governamental; a organização, execução e o acompanhamento da política governamental relativa ao desempenho, expansão e desenvolvimento das atividades ligadas à comunicação social do Governo do Estado; bem como outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

Subseção IX
Do Gabinete do Secretário Especial da Articulação Política e das Relações Institucionais

Art. 16. Compete ao Gabinete do Secretário Especial da Articulação Política e das Relações Institucionais – G/SEAPRI, a assistência direta e imediata ao Governador do Estado na articulação política com a Assembleia Legislativa, os Partidos Políticos, as



GOVERNO DE SERGIPE

15

LEI Nº. 7.116
DE 25 DE MARÇO DE 2011

Prefeituras Municipais e no relacionamento institucional do Governo com o Tribunal de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público, Estaduais; bem como outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

Subseção X

Do Gabinete do Secretário Especial de Políticas para as Mulheres

Art. 17. Compete ao Gabinete do Secretário Especial de Políticas para as Mulheres – G/SEPM, a assessoria direta e imediata ao Governador do Estado na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres; a garantia do cumprimento das ações e do alcance dos objetivos estabelecidos no Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres, em todo o território sergipano; a elaboração e implementação de campanhas educativas e não discriminatórias de caráter estadual; a elaboração e o planejamento de gênero que contribua na ação do governo estadual e das demais esferas de governo; a promoção da igualdade de gênero; a articulação, a promoção e a execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres; a promoção e o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação; bem como outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

Subseção XI

Da Controladoria-Geral do Estado

Art. 18. Compete à Controladoria-Geral do Estado – CGE, como órgão de controle interno, o exercício pleno da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e demais princípios que regem a administração pública, e da aplicação de subvenções e renúncia de receitas, visando a salvaguarda do erário e patrimônio público do Estado; a verificação da exatidão e regularidade das contas e a boa execução do orçamento; o incremento da transparência da gestão pública estadual; a supervisão e o controle da regularidade da



GOVERNO DE SERGIPE

16

LEI Nº. 7.116
DE 25 DE MARÇO DE 2011

Administração Pública Estadual junto ao cadastro único de convênios da União Federal; a prevenção e o combate, em concurso com a Procuradoria-Geral do Estado, à improbidade administrativa e às demais formas de irregularidades administrativas no âmbito da Administração Pública Estadual; bem como outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

Subseção XII

Do Escritório de Representação do Estado de Sergipe em Brasília

Art. 19. Compete ao Escritório de Representação do Estado de Sergipe em Brasília – ESRESE, o planejamento, a coordenação, a organização e o controle das atividades de interesse do Estado de Sergipe junto aos órgãos e entidades da administração pública federal; a prestação de assistência aos prefeitos, senadores e deputados da bancada sergipana, no tocante a assuntos relacionados ao Estado de Sergipe; bem como outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

Seção II

Da Vice-Governadoria Estadual

Subseção I

Das Disposições Preliminares

Art. 20. A Vice-Governadoria Estadual – VGE, é constituída de um único órgão – Gabinete do Vice-Governador do Estado – GVG, ao qual, dentre outras atribuições estabelecidas em leis, decretos e/ou regulamentos, cabe prestar apoio e assistência ao Vice-Governador do Estado, sendo-lhe diretamente subordinado.

Subseção II

Do Gabinete do Vice-Governador do Estado

Art. 21. Compete ao Gabinete do Vice-Governador do Estado – GVG, além das atribuições previstas no art. 20, especialmente no que diz respeito às questões, providências e iniciativas do expediente de trabalho do Vice-Governador, a recepção, triagem, o estudo e o encaminhamento dos expedientes a ele enviados; a transmissão e o



GOVERNO DE SERGIPE

17

LEI N.º. 7.116
DE 25 DE MARÇO DE 2011

controle da execução das ordens dele emanadas; o assessoramento especial de imprensa e divulgação; o serviço de apoio ao cerimonial público e quaisquer outras missões ou atividades por ele determinadas; bem como outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

Seção III

Das Secretarias de Estado de Natureza Instrumental ou de Gestão Estratégica

Subseção I

Da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Art. 22. Compete à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, a formulação de políticas e diretrizes para a administração de recursos humanos, inclusive quanto à seguridade social, aos benefícios, às relações de trabalho, às carreiras, à remuneração, ao dimensionamento da força de trabalho e à realização de concurso público; a administração centralizada das licitações, contratos, compras governamentais, a gestão integrada da cadeia logística para aquisição de materiais e serviços auxiliares; os serviços de atendimento ao cidadão; a guarda e o controle do patrimônio móvel e imóvel do Estado; a articulação com o Sistema Federal de Administração; a centralização do Sistema de Administração Geral do Estado; a coordenação do Sistema Estadual de Planejamento, Orçamentação e Gestão; a articulação com os Sistemas Federal e Municipais de Planejamento; a elaboração, coordenação, controle e avaliação de planos, programas e projetos governamentais; a coordenação e elaboração das propostas do Plano Plurianual de Ações, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, ajustando-as aos objetivos e metas da política de desenvolvimento estadual; a compatibilização dos orçamentos anuais das Entidades da Administração Indireta com o planejamento governamental; a elaboração e coordenação, em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, da programação de desembolso financeiro, da gestão de fundos e de recursos para a execução do orçamento anual de investimentos da Administração Direta e Indireta; a coordenação da política de investimentos do Estado; a elaboração de estudos, pesquisas, estatísticas e levantamentos geográficos, cartográficos e do processo de



LEI N.º. 7.116
DE 25 DE MARÇO DE 2011

planejamento; a atualização do sistema de informações georeferenciadas para subsidiar o processo de planejamento; a promoção das políticas de desenvolvimento sustentável do Estado em conjunto com as demais Secretarias; o relatório anual das atividades do Governo do Estado; a representação do Estado junto a órgãos estaduais, federais e internacionais em assuntos de sua competência; a perícia médica do serviço público estadual; a promoção e o fortalecimento de mecanismos de controle da ética na prestação do serviço público estadual; o fortalecimento dos mecanismos de avaliação de desempenho dos servidores públicos e dos resultados na Administração Pública Estadual; a formulação de políticas gerais, diretrizes, projetos estruturantes e estratégicos de tecnologia da informação e certificação digital no âmbito da Administração Pública Estadual; bem como outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

Subseção II
Da Secretaria de Estado da Fazenda

Art. 23. Compete à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, a administração financeira; a administração tributária; a política fiscal e extrafiscal do Estado; a arrecadação e fiscalização; a contabilidade geral do Estado; o controle de títulos e valores mobiliários; o registro e o controle contábil do patrimônio do Estado; a administração da dívida pública estadual; a elaboração e a coordenação das prestações de contas do Estado; a elaboração e a coordenação, em conjunto com a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG, da programação de desembolso financeiro, gestão de fundos e de recursos para execução do orçamento anual de investimentos da Administração Direta e Indireta; a centralização do sistema de administração financeira e contábil; a política creditícia e o fomento ao desenvolvimento econômico; a coordenação do sistema de gestão pública integrada; bem como outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

Seção IV
Das Secretarias de Estado de Natureza Operacional

Subseção I



GOVERNO DE SERGIPE

19

LEI N^o. 7.116
DE 25 DE MARÇO DE 2011

**Da Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do
Desenvolvimento Social**

Art. 24. Compete à Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social – SEIDES, a proteção e a promoção da inclusão social, por meio de políticas públicas de desenvolvimento e assistência social, realizadas, de forma integrada, com as políticas setoriais de nutrição, habitação, saúde, cultura e educação; a elaboração e execução de programas e ações que visem à inclusão de cidadãos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e risco em conjunto com a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania – SEDHUC; a inclusão, a assistência e o desenvolvimento social compreendendo a inclusão produtiva, a segurança alimentar e nutricional, a proteção ao usuário de substância psicoativa, aos grupos e indivíduos vítimas de violência de qualquer natureza; a administração do sistema socioeducativo do Estado; a coordenação, execução e o controle das atividades de defesa civil; bem como outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

Subseção II

Da Secretaria de Estado da Educação

Art. 25. Compete à Secretaria de Estado da Educação – SEED, a elaboração da política educacional de ensino; o gerenciamento do Sistema Educacional de Ensino; a política do magistério; a assistência técnica e financeira aos municípios, vinculada ao desenvolvimento do ensino; a administração das unidades escolares da Rede Oficial de Ensino do Estado; o controle e a fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos de ensino público e particular; bem como outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

Subseção III

Da Secretaria de Estado da Cultura

Art. 26. Compete à Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, o fomento à cultura, às letras, às artes, à arte-educação, ao folclore e às manifestações artísticas e culturais populares; a preservação, a guarda e a gestão do patrimônio histórico, artístico,



GOVERNO DE SERGIPE

20

LEI Nº. 7.116
DE 25 DE MARÇO DE 2011

cultural, arqueológico, paleontológico e ecológico; a administração dos equipamentos culturais e artísticos; a política estadual de cultura; bem como outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

Subseção IV
Da Secretaria de Estado da Saúde

Art. 27. Compete à Secretaria de Estado da Saúde – SES, a política estadual de governo na área de saúde; o gerenciamento do Sistema Único de Saúde; a promoção da saúde pública; as atividades médicas, paramédicas e odontológicas; a vigilância sanitária; o controle de drogas, medicamentos e alimentos; os serviços hospitalares e ambulatoriais; a assistência hemoterápica; o fornecimento gratuito de medicamentos básicos, através da rede pública de saúde, de acordo com critérios estabelecidos por órgão técnico competente; as pesquisas médico-sanitárias; o apoio laboratorial às ações de saúde e realização de exames complementares; bem como outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

Subseção V
Da Secretaria de Estado do Trabalho

Art. 28. Compete à Secretaria de Estado do Trabalho – SETRAB, a elaboração de políticas públicas direcionadas ao mercado de trabalho, à mão-de-obra, ao sistema de emprego, à geração de postos de trabalho, à formação e ao desenvolvimento profissionais e ao artesanato; o fomento às políticas públicas direcionadas ao fortalecimento da economia solidária; o incentivo ao cooperativismo e ao associativismo; bem como outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

Subseção VI
Da Secretaria de Estado do Esporte e do Lazer

Art. 29. Compete à Secretaria de Estado do Esporte e do Lazer – SEEL, a elaboração de políticas públicas, planos, programas e projetos nas áreas do esporte e do lazer; o desenvolvimento do desporto



GOVERNO DE SERGIPE

21

LEI Nº. 7.116
DE 25 DE MARÇO DE 2011

em geral; a administração, ampliação e melhoria de estádios esportivos, praças de esporte, espaços e equipamentos desportivos e de lazer e outros similares, desde que não integrados aos estabelecimentos de ensino; o planejamento, coordenação e gestão de iniciativas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual em articulação com os Municípios, com os diversos setores econômicos e sociais e com a sociedade civil organizada, visando à realização de eventos esportivos de âmbito estadual, nacional ou internacional; bem como outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

Subseção VII

Da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Art. 30. Compete à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, a formulação e a gestão de políticas estaduais de governo, relativas ao meio ambiente, recursos hídricos e educação ambiental; a preservação, conservação e restauração de processos ecológicos; a preservação da diversidade e da integridade do patrimônio genético do Estado; a preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas; o zoneamento ecológico-econômico; a formulação e gestão de política setorial da destinação dos resíduos sólidos, urbanos e industriais; a revitalização de bacias hidrográficas; a formulação e gestão de políticas para a integração do meio ambiente, da produção e do consumo; a proposição de estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e do uso sustentável dos recursos naturais; bem como outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

Seção V

**Das Secretarias de Estado com Atuação nas Áreas de Defesa Social,
Justiça e Cidadania**

Subseção I

Da Secretaria de Estado da Segurança Pública



GOVERNO DE SERGIPE

22

LEI Nº. 7.116
DE 25 DE MARÇO DE 2011

Art. 31. Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP, a organização, promoção, execução e o acompanhamento da política de segurança pública do Estado, concernente ao desempenho e à expansão da segurança interna e da preservação da ordem pública; a coordenação da Polícia Civil, da Coordenadoria-Geral de Perícias, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública Estadual; a realização de ações empreendidas nas suas atividades que objetivem a definição estratégica da política de segurança pública do Estado; a integração dos órgãos componentes do Sistema Estadual de Segurança Pública e deste com o Sistema Nacional de Segurança Pública; a política estadual de trânsito, abrangendo a coordenação das ações do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE; a fiscalização, operacionalização e o controle do trânsito nas rodovias estaduais; a aplicação dos dispositivos legais do Código de Trânsito Brasileiro; bem como outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

Subseção II

Da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor

Art. 32. Compete à Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor – SEJUC, a promoção do respeito à ordem jurídica e às garantias constitucionais; a administração do Sistema Penitenciário e da Segurança Prisional; a política estadual de proteção e defesa do consumidor; bem como outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

Subseção III

Da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

Art. 33. Compete à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania - SEDHUC, assessorar direta e imediatamente o Governador do Estado na formulação de políticas e diretrizes voltadas para a promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso, da diversidade sexual, da igualdade racial e minorias e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária; a coordenação da Política Estadual de Direitos Humanos, em conformidade com as diretrizes do Plano Nacional de



GOVERNO DE SERGIPE

23

LEI Nº. 7.116
DE 15 DE MARÇO DE 2011

Diretos Humanos - PNDH; a articulação de iniciativas e apoio a projetos voltados para a proteção e promoção dos direitos humanos em âmbito estadual, tanto por organismos governamentais, incluindo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, como por organizações da sociedade civil; o exercício das funções de ouvidoria-geral dos Direitos Humanos; bem como outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

Seção VI

Das Secretarias de Estado com Atuação nas Áreas de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia, Habitação, Saneamento, Recursos Hídricos, Energia, Infraestrutura e Logística

Subseção I

Da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia

Art. 34. Compete à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC, a política governamental relativa ao desenvolvimento econômico, científico e tecnológico; a promoção do desenvolvimento da atividade empresarial e respectivos incentivos; a promoção do aproveitamento econômico dos recursos minerais; a implantação de distritos industriais; o registro do comércio; a realização e organização de exposições e feiras empresariais; a capacitação de mão-de-obra para as empresas; a pesquisa e o fomento à produção científica e tecnológica; a elaboração de projetos que estimulem a criação e o desenvolvimento das micro e pequenas empresas; a organização da atividade empresarial através de arranjos e cadeias produtivas; a promoção, em concurso com a Secretaria de Estado da Educação – SEED, da educação profissional e tecnológica, visando à capacitação e qualificação para o mercado; bem como outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

Subseção II

Da Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Art. 35. Compete à Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural – SEAGRI, a política de incentivo à agricultura,



GOVERNO DE SERGIPE

24

LEI Nº. 7.116
DE 25 DE MARÇO DE 2011

pecuária, aquicultura e pesca; o incentivo à utilização de recursos naturais renováveis; a capacitação de mão-de-obra para o setor; o estímulo ao associativismo e à colonização; a assistência técnica e extensão rural; o abastecimento, a ensilagem e o armazenamento da produção agrícola; a pesquisa e experimentação animal e vegetal; a defesa sanitária animal e vegetal; a realização e organização de exposições e feiras agropecuárias; a gestão de políticas governamentais dirigidas ao desenvolvimento do agronegócio; a discriminação de terras devolutas do Estado; o abastecimento de água e o esgotamento sanitário de comunidades rurais; a perenização de cursos d'água, açudes, barragens, cisternas e poços; a irrigação e drenagem; o apoio à reforma agrária, em articulação com o Governo Federal; bem como outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

Subseção III

Da Secretaria de Estado do Turismo

Art. 36. Compete à Secretaria de Estado do Turismo – SETUR, a política estadual de governo na área de turismo; o desenvolvimento turístico e respectivos incentivos; a ampliação e o melhoramento de espaços turísticos; a realização e organização de exposições, feiras e outros eventos de divulgação de potencialidades turísticas do Estado; a capacitação de mão-de-obra para o turismo; bem como outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

Subseção IV

Da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano

Art. 37. Compete à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDURB, a política estadual de desenvolvimento urbano; as políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental e transporte; a promoção, em articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não-governamentais, de ações e programas de urbanização, de habitação, de saneamento básico e ambiental, transporte e desenvolvimento urbano; a política de subsídio à habitação popular, saneamento e transporte; o planejamento, regulação, normatização e gestão da aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, urbanização, habitação,



GOVERNO DE SERGIPE

25

LEI Nº. 7.116
DE 25 DE MARÇO DE 2011

saneamento básico e ambiental e transporte; a participação na formulação das diretrizes gerais para conservação dos sistemas urbanos de água, bem assim para a adoção de bacias hidrográficas como unidades básicas do planejamento e gestão do saneamento; a coordenação e auxílio no desenvolvimento das ações de interesse das Regiões Metropolitanas; a administração e conservação dos terminais de passageiros, cargas ou de integração pertencentes ao Poder Público Estadual; bem como outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

Subseção V

Da Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Energético Sustentável

Art. 38. Compete à Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Energético Sustentável – SEINFRA, a construção, o melhoramento e a conservação de obras rodoviárias; a distribuição de gás canalizado; a administração, o acompanhamento e a fiscalização das construções, melhoramentos ou conservação de prédios públicos e outras obras de engenharia civil do Poder Público Estadual; a elaboração e a execução de planos, programas e projetos de pesquisas e de desenvolvimento energético sustentável; bem como outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

Seção VII

Do Órgão Institucional de Representação e Consultoria Jurídicas

Subseção Única

Da Procuradoria-Geral do Estado

Art. 39. Compete, com exclusividade, à Procuradoria-Geral do Estado – PGE, a representação judicial e extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídicos do Estado; a manutenção do sistema estadual de controle de requisitórios judiciais; a execução das multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado aos administradores e servidores públicos da Administração Pública Estadual; a promoção privativa da cobrança da dívida ativa estadual, bem como a cobrança de todo e qualquer crédito, tributário ou não; a defesa do patrimônio imóvel do



GOVERNO DE SERGIPE

26

LEI Nº. 7.116
DE 25 DE MARÇO DE 2011

Estado; a promoção do controle interno de legalidade e da moralidade dos atos administrativos; bem como outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

Seção VIII
Das Entidades da Administração Indireta

Art. 40. As Entidades integrantes da Administração Indireta, compreendendo as Autarquias, as Autarquias Especiais, as Fundações Públicas, as Fundações Estatais de Direito Privado, as Empresas Pública, as Sociedades de Economia Mista e as entidades de Direito Privado sob o controle direto ou indireto do Poder Executivo Estadual, regem-se por legislações específicas e estatutos próprios, que lhes estabelecem as competências, definindo, também, as respectivas organizações, finalidades, estruturas e normas gerais de funcionamento.

CAPÍTULO IV
DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO

Seção I
Da Titulação

Art. 41. São Secretários de Estado:

- I - Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil;
- II - Secretário de Estado de Governo;
- III - Secretário de Estado da Comunicação Social;
- IV - Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- V - Secretário de Estado da Fazenda;
- VI - Secretário de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social;
- VII - Secretário de Estado da Educação;



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 7.116
DE 25 DE MARÇO DE 2011

27

- VIII - Secretário de Estado da Cultura;
- IX - Secretário de Estado da Saúde;
- X - Secretário de Estado do Trabalho;
- XI - Secretário de Estado do Esporte e do Lazer;
- XII - Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos;
- XIII - Secretário de Estado da Segurança Pública;
- XIV - Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor;
- XV - Secretário de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- XVI - Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia;
- XVII - Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural;
- XVIII - Secretário de Estado do Turismo;
- XIX - Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano;
- XX - Secretário de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Energético Sustentável.

Art. 42. São do mesmo nível hierárquico, têm a mesma remuneração e gozam das mesmas prerrogativas do cargo de Secretário de Estado:

- I - Procurador-Geral do Estado;
- II - Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado;



GOVERNO DE SERGIPE

28

LEI Nº. 7.116
DE 25 DE MARÇO DE 2011

III - Secretário Especial da Articulação Política e das Relações Institucionais;

IV - Secretário Especial de Políticas para as Mulheres;

V - Secretário-Chefe do Escritório de Representação do Estado de Sergipe em Brasília.

Seção II
Das Atribuições

Art. 43. Constituem atribuições básicas dos Secretários de Estado, e dos titulares dos Órgãos previstos no art. 42 desta Lei, além daquelas atribuições previstas na Constituição Estadual e nas Leis de regência:

I - auxiliar o Governador do Estado na formulação de políticas e diretrizes concernentes às suas respectivas áreas de atuação;

II - planejar, regulamentar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações de sua Secretaria ou Órgão equiparado, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

III - exercer a representação política e institucional da respectiva Secretaria ou Órgão de que é titular, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

IV - assessorar o Governador do Estado e colaborar com outros Secretários de Estado em assuntos de competência da Secretaria ou Órgão de que é titular;

V - despachar com o Governador do Estado;

VI - participar das reuniões do Secretariado e de órgãos colegiados superiores, quando convocados;